PARECER N° /2018

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2018 E RESPECTIVAS EMENDAS SOBRE ELE INCIDENTES

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: CARLINHOS DO DEMÓSTENES

1. Relatório

De iniciativa do digno Prefeito José Gomes Branquinho, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 13/2018 objetiva reestruturar o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Administração e da Saúde do Poder Executivo do Município de Unaí, estabelecer normas gerais de

enquadramento, instituir novas tabelas de vencimentos e dar outras providências.

Primeiramente, cabe esclarecer que o projeto de lei nº 13/2018 foi convertido em diligência no sentido de oficiar o autor da matéria para prestar algumas informações, conforme ata da 3ª reunião ordinária da Comissão de Justiça realizada em

5/3/2018, fls. 247.

Em 13/3/2018, o ofício nº 5/SACOM foi protocolizado na Prefeitura

Municipal de Unaí sob o nº 04533/2018, fls. 253/255.

Posteriormente, corrigindo erros materiais, a Comissão de Justiça enviou o ofício nº 6/SACOM protocolizado na Prefeitura Municipal de Unaí sob o nº 04903/2018 no dia 16/3/2018, fls. 256/257.

Em 26/3/2018, o Prefeito José Gomes Branquinho envia a mensagem nº

105, encaminhando o substitutivo nº 1 ao PL 13/2018, fls. 258/433.

Recebido em 27 de março de 2018, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 13/2018 foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e

Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, 'a' e 'g', do Regimento Interno

desta Casa Legislativa, nesta mesma data (fls. 434), para exame e parecer nos termos e

prazos regimentais.

1

Em 9/4/2018, o parecer nº 64/2018 de autoria do relator, Vereador Alino Coelho, foi rejeitado por 3 votos contrários e 1 voto favorável, conforme fls. 438/448.

Levando em consideração a rejeição do parecer nº 64/2018, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça designou outro relator, o Vereador Tião do Rodo, para exame e parecer no prazo de 2 dias, fls. 450.

Em 12/4/2018, o parecer nº 72/2018 de autoria do relator, Vereador Tião do Rodo, foi rejeitado por 3 votos contrários e 1 voto favorável, conforme fls. 471/481.

No dia 13/4/2018, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça encaminhou à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 13/2018 na forma do substituto nº 1, fls. 483.

No dia 17/4/2018, o Presidente da Casa distribuiu a proposição à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, fls. 484. E o Presidente desta Comissão designou o relator, Vereador Alino Coelho, para exame e parecer no prazo regimental, o qual deu ciência no dia 18/4/2018, fls. 485.

Às fls. 486/489 consta a mensagem nº 110/2018 de autoria do Prefeito Municipal, José Gomes Branquinho, referente à emenda nº 13 ao substitutivo nº 1 ao PL 13/2018 protocolizada no dia 20/4/2018 e recebida pelo presidente da Casa no dia 23/4/2018.

Em 26/4/2018, o parecer nº 83/2018 de autoria do relator, Vereador Alino Coelho, foi aprovado em aplicação ao §1º do art. 121 do Regimento Interno da Casa, conforme fls. 491/508.

Às fls. 510/513 consta a mensagem nº 111/2018 de autoria do Prefeito Municipal, José Gomes Branquinho, referente à emenda nº 20 ao substitutivo nº 1 ao PL 13/2018 protocolizada no dia 27/4/2018 e recebida pelo presidente da Casa no dia 2/5/2018.

No dia 2/5/2018, o Presidente da Casa distribuiu a proposição à Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, fls. 514. E o Presidente desta Comissão designou como relatora da matéria, a Vereadora Andréa Machado, para exame e parecer no prazo regimental, a qual deu ciência nesta mesma data, fls. 515.

Em 10/5/2018, o parecer nº 102/2018 de autoria da relatora, Vereadora Andréa Machado, foi rejeitado por 3 votos contrários e 1 voto favorável, conforme fls. 516/519.

Por fim, levando em consideração a rejeição do parecer nº 102/2018, o presidente da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais se auto designa novo relator, para exame e parecer no prazo de 2 dias, fls. 521.

2. Fundamentação

A Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais por força do disposto no art. 102, III, 'a', 'b' e, 'f', do Regimento Interno desta Casa Legislativa é competente para apreciação da matéria constante do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 13/2018 e das emendas, senão veiamos:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

- III Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:
- a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;
- b) regime jurídico dos servidores municipais;
- f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;

Na mensagem n° 89/2018 (fls.02/07) encaminhada pelo autor da matéria, José Gomes Branquinho, aponta-se, dentre outras questões, que:

"Considerando a necessidade de atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Unaí, já que a lei em vigor é a Lei nº 2.080, de 3 de janeiro de 2003, portanto, de 14 (quatorze) anos atrás. Considerando a necessidade de realização de concurso para provimento de cargos no Município de Unaí, especialmente na área da Saúde e da Assistência Social. Considerando a necessidade de adequação de salários e carga horária, em observância com a realidade atual do mercado de trabalho. Considerando a necessidade de resguardar o direito adquirido dos atuais servidores do Município de Unaí, decidimos por encaminhar o presente Projeto de Lei à esta Egrégia Casa, com o intuito de adequar as normas do Plano de Carreira da área Administrativa e da Saúde, à atual necessidade da prestação eficiente do serviço público. Feitas estas considerações é importante ressaltar que as alterações propostas através deste

Projeto de Lei não fere o direito adquirido dos atuais servidores do Município de Unaí. O projeto de Lei tem o condão de atualizar sua legislação e ainda dá condições à Administração Pública para realização do necessário concurso público para provimento de cargos, e que com a legislação atual é inviável, dada as condições financeiras do Município. O impacto financeiro orçamentário elaborado pelo Dr. Danilo Bijos, demonstra que é negativo (doc. anexo)".

Na mensagem nº 105/2018 (fls. 258) enviada pelo autor da matéria, ele reitera as razões expostas na Mensagem nº 89/2018 e alega que "as mudanças propostas neste projeto de Lei são fundamentais para a governabilidade do Município. A realização de um concurso público no Município de Unaí, com a presente legislação vigente, certamente inviabilizaria a gestão pública, pois os gastos com pagamento de pessoal alcançaria patamares que desrespeitariam o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e tornaria a folha de pagamento por demais onerosa, comprometendo recursos que devem ser utilizados em ações de caráter coletivo".

Por esta e outras razões, este relator é favorável ao Substituto nº 1/2018 ao PL 13/2018 e suas emendas, por entender que o Município precisa desse plano para continuar prestando serviços públicos eficientes e de qualidade.

3. Conclusão

Pelo exposto, opino pela aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 13/2018 e pelas emendas incidentes sobre ele.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de maio de 2018.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES Relator Designado

4